DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 28 de abril de 2026 **Ano X | Edição nº 1902** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 13
Portarias 13
Licitações e Contratos 15
Homologação / Adjudicação 15
Aditivos / Aditamentos / Supressões 15
Autorização de Contratação Direta 15
Atas de Sessões 16
Extrato 16
Editais 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial, no valor de **R$ 158.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais)** para os fins que se específica:

02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 92 – CA 300 – 301 - IGM SUS PAULISTA - DENGUE	R$ 48.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 92 - CA 300 – 301 - IGM SUS PAULISTA - DENGUE	R$ 2.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 02 – CA 301- 341 - IGM SUS PAULISTA INTEGRAL	R$ 2.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 05 – CA 301- 347 - INCENT.APS-DEMAIS PROGRAMAS AT. PRIMARIA	R$ 18.600,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 05 – CA 301-346 - INCENTIVO FIN. APS - COMP. PER CAPITA	R$ 87.600,00
SUBTOTAL	**R$ 158.200,00**
TOTAL GERAL	**R$ 158.200,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes de:

I - O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 02 – CA 301 – 341- IGM SUS PAULISTA INTEGRAL	R$ - 2.000,00
SUBTOTAL	**R$ - 2.000,00**
10.302.0007.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 92 – CA 300 – 301 - IGM SUS PAULISTA - DENGUE	R$ - 50.000,00
SUBTOTAL	**R$ - 50.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ - 52.000,00**

II - **Excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, no valor de **R$ 106.200,00**.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.027, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial, no valor de **R$ 2.103.236,31 (dois milhões, cento e três mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos)** para os fins que se específica:

02.06.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0006.2065.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 05 – CA 260– 702 - FUNDEB-Complementação da União-VAAT	R$ 123.650,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 05 – CA 260 - 702-FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAT	R$ 82.433,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 05 – CA 260 – 702 - FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAT	R$ 618.250,53
SUBTOTAL	**R$ 824.333,53**
12.361.0006.2065.0000 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 02 - CA 260 – 703 - FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAR	R$ 806.595,31
SUBTOTAL	**R$ 806.595,31**
02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 95 – CA 301 – 347 - INCENT.APS-DEMAIS PROGRAMAS AT. PRIMARIA	R$ 205.430,47
SUBTOTAL	**R$ 205.430,47**
10.301.0007.2036.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE 95 – CA 301- 036- CUSTEIO ATENÇÃO SAÚDE BUCAL	R$ 65.877,00
SUBTOTAL	**R$ 65.877,00**
10.301.0007.2022.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – FONTE – 05 – CA 301-348 - INCENTIVO APS EMULTI	R$ 201.000,00
SUBTOTAL	**R$ 201.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 2.103.236,31**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes de:

I – **Excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, no valor de **R$ 1.831.928,84**.

02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2036.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 95 – CA 301 – 036- CUSTEIO ATENÇÃO SAÚDE BUCAL	R$ - 65.877,00
SUBTOTAL	**R$ - 65.877,00**
10.301.0007.2022.000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 95 – CA 301 – 347 - INCENT.APS-DEMAIS PROGRAMAS AT. PRIMARIA	R$ - 141.578,91
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 95 – CA 301 – 347 - INCENT.APS-DEMAIS PROGRAMAS AT. PRIMARIA	R$ -63.851,56
SUBTOTAL	**R$ - 205.430,47**
TOTAL GERAL	**R$ - 271.307,47**

II - O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.028, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a referência do cargo de Auxiliar de Campos e Endemias, Auxiliar de Engenharia, Auxiliar de Preb Contábil, Dentista Escolar do Ens. Fund., Eletricista, Enc do Sist de Informa Social, Escriturário, Fisioterapeuta, Odontólogo, Pintor, Programador de Computador, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, de provimento efetivo, conforme escolaridade exigida pela Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, ficando alterada a referência do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passando a ter a seguinte quantidade:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
Auxiliar De Campos e Endemias	M	40 hs
Auxiliar de Engenharia	N	40 hs
Auxiliar de Preb Contábil	M	40 hs
Dentista Escolar do Ens. Fund	M	20 hs
Eletricista	M	40 hs
Enc do Sist de Informa Social	N	40 hs
Escriturário	I	40 hs
Fisioterapeuta	N	20 hs
Odontólogo	M	20 hs
Pintor	M	40 hs

Programador de Computador	S	40 hs
Assistente Social	O	30 hs
Terapeuta Ocupacional	M	20 hs

Art. 2° Fica também alterado a Carga Horária do cargo de Psicólogo, passando a ficar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	O	30 hs

Art. 3° As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 01/05/2026.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.029, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, o Fundo Municipal de Esporte (FME), com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do Município de Severínia.

Art. 2º São objetivos e diretrizes básicas do Fundo Municipal de Esporte (FME) o gerenciamento dos recursos captados junto aos setores públicos e privados, planejando e promovendo eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Fundo Municipal de Esporte (FME), elaborar:

I - Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública para as áreas de esporte e lazer;

II - Sistemas de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicações de desempenho;

III - Medidas técnicas e metodológica de planejamento, organização, controle de custos e administração contábil-financeira, adequadamente moderna e atualizada.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Esporte (FME):

I - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - O produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais entendidas como arrecadações dos preços públicos advindos de cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, mas pertinentes à questão esportiva ou que, em se tratando de eventos artísticos ou outras promoções, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (tais como vendas de camisetas, livros ou mesmo abertura de espaço para a publicidade);

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Recursos repassados pelo Governo Federal ou Governo Estadual;

VI - Receitas advindas de convênios, termos de cooperação, contratos e/ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas de apoio ao esporte e lazer, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte (FME), poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - Investimento na infraestrutura urbana, obras e instalações, no que se refere aos programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública para a área de esporte e lazer;

II - Aquisição de equipamento e material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação e manutenção que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer;

III - Pagamento, desenvolvimento aprimorado e capacitação de recursos humanos ligados à área de esporte e lazer;

IV - Pagamento de prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de esporte e lazer;

V - Financiamento de programas de educação

esportiva e de lazer;

VI - Promoção de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer;

VII - Aperfeiçoamento da prática do esporte e lazer;

VIII – Elaboração e divulgação de publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas, estimulando a participação popular.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esporte (FME) será gerido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cabendo-lhe as atribuições de controle interno e fiscalização de todos os atos que importem nas finalidades objetivadas na presente Lei.

Art. 6º Compete especificamente ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Esporte (FME):

I - Estabelecer normas e diretrizes para o orçamento e a gestão plena do Fundo Municipal de Esporte (FME);

II - Administrar e promover o cumprimento das finalidades e objetivos do Fundo Municipal de Esporte (FME);

III - Planejar, programar, coordenar, orientar e executar as atividades, quanto ao mérito, no que se refere aos objetivos e finalidade do Fundo Municipal de Esporte (FME);

IV - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;

V - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte (FME);

VI - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido;

VII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte (FME), solicitando, ainda, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VIII – Regulamentar, em seu Regimento Interno, os critérios e procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo;

IX – Analisar e submeter ao Poder Executivo Municipal os balancetes mensais, assim como acompanhar a contabilidade e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações competentes.

Art. 7° Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esporte (FME), seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 8° O Poder Público Municipal poderá designar servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos e finalidades da presente lei.

Art. 9° O exercício financeiro do Fundo Municipal de Esporte (FME) coincidirá com o ano civil, sendo que os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço contábil, na forma estipulada na legislação que rege a matéria.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.030, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Severínia-SP, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de apoio à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, cuja finalidade é contribuir na implantação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades esportivas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;

II - Apoiar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento e execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

III - Identificar tendências e práticas de esportes, recreativas e de lazer comunitários através de estudos, projetos, debates e pesquisas objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

IV - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e

Juventude, a título de colaboração, pareceres e recomendações que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

V - Propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VI - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

VII -Apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas;

VIII - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IX - Defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;

X - Oferecer subsídios técnicos para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;

XI - Atuar como órgão gestor e fiscalizador do Fundo Municipal de Esporte (FME), deliberando sobre a aplicação de seus recursos e aprovando suas prestações de contas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo destes, 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo e 05 (cinco) membros da sociedade civil com capacidade de formulação de políticas públicas no setor desportivo, como se segue:

I – Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo seu respectivo titular:

a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

d- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da sociedade esportiva do Município (ligas, associações e federações);

IV – 01 (um) representante dos profissionais de educação física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4);

V – 01 (um) representante de associação ou entidade de movimento estudantil;

VI – 01 (um) representante de associação ou entidade de pessoas com deficiência;

VII – 01 (um) representante de associação ou entidade que atende idosos.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que substituirá o titular automaticamente em casos de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A atividade de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não percebendo os seus integrantes, qualquer prêmio ou remuneração.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sendo procedida a indicação de seu suplente.

§ 3° Em caso de extinção ou inatividade comprovada de entidade da sociedade civil representada no Conselho, proceder-se-á a uma nova indicação para preenchimento da vaga pelo período restante do mandato.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, também Presidente do Conselho, ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um), quando justificada a urgência.

§1º As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no site institucional da Prefeitura e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

§2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§3º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§4º Na ausência do Conselheiro Titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§5º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

Art. 8º O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de disciplinar a sua estrutura, o funcionamento do colegiado e a condução

das reuniões.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão formalizadas por Resolução.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo esses dois últimos escolhidos por votação a ser realizada na primeira reunião ordinária entre os membros titulares.

Art. 11. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, ou servidor por ele designado, terá a função de Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, competindo-lhe, exclusivamente:

I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros a fim de que façam essa representação;

V - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar as Atas das reuniões;

III - Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e suas presenças em reuniões;

V - Prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro auxiliar o Conselho na fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal de Esporte (FME), acompanhando balancetes e prestações de contas junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 15. Compete aos Membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III – Relatar assuntos de interesse desportivo;

IV – Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, inclusive sua infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.031, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Severínia – COMJUVE, órgão autônomo, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.

Art. 2º O COMJUVE é o órgão de representação da população jovem de Severínia, destinado a promover a participação democrática e a formulação de diretrizes para as políticas públicas voltadas à juventude, em conformidade com a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas para a juventude no âmbito municipal;

II – Colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal da Juventude;

III – Fiscalizar a execução de programas, projetos e ações voltadas aos jovens, sugerindo correções e

melhorias;

IV – Promover a realização de estudos, debates e conferências sobre a realidade juvenil e os direitos da juventude;

V – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações aos direitos dos jovens;

VI – Fomentar o intercâmbio entre as organizações juvenis e o Poder Público;

VII - discutir estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;

VIII - apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

X - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

XI - articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;

XII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

XIII - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude; e

XIV - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais.

XV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo, via Decreto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMJUVE será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo destes, 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo e 5 (cinco) membros da sociedade civil, como se segue:

I – Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo seu respectivo titular:

a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

d- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha e indicação do Chefe do Poder Executivo, abrangendo as seguintes áreas:

a) Movimento estudantil;

b) Associações de moradores ou entidades comunitárias;

c) Movimentos religiosos juvenis;

d) Entidades voltadas à formação profissional ou primeiro emprego;

e) Movimentos culturais ou esportivos juvenis.

§ 1º Considera-se jovem, para fins desta Lei, a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ter a idade compreendida na faixa prevista no § 1º.

§ 3° Cada membro titular do COMJUVE terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que substituirá o titular automaticamente em casos de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A atividade de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não percebendo os seus integrantes, qualquer prêmio ou remuneração.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sendo procedida a indicação de seu suplente.

§ 3° Em caso de extinção ou inatividade comprovada de entidade da sociedade civil representada no Conselho, proceder-se-á a uma nova indicação para preenchimento da vaga pelo período restante do mandato.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, quando justificada a urgência.

§1º As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no site institucional da Prefeitura e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

§2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§3º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§4º Na ausência do Conselheiro Titular, seu suplente o

substituirá com igual direito a voto.

§5º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 8º As decisões do COMJUVE serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

Art. 9º O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de disciplinar a sua estrutura, o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões.

Art. 10. As decisões do COMJUVE serão formalizadas por Resolução.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Diretoria do COMJUVE será composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo esses dois últimos escolhidos por votação a ser realizada na primeira reunião ordinária entre os membros titulares.

Art. 12. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, ou servidor por ele designado, exercerá a Presidência do COMJUVE, competindo-lhe, exclusivamente:

I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros a fim de que façam essa representação;

V - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMJUVE.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar as Atas das reuniões;

III - Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMJUVE e suas presenças em reuniões;

V - Prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do COMJUVE.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro auxiliar o Conselho na fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), acompanhando balancetes e prestações de contas junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 16. Compete aos Membros do COMJUVE:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Opinar e votar nas decisões e deliberações do COMJUVE;

III – Relatar assuntos de interesse da juventude;

IV – Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COMJUVE, inclusive sua infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 19. Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1° A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo COMJUVE.

§ 2° O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.771/2009.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.032, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (FMJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em programas, projetos e ações

voltadas ao fomento das políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Severínia.

Art. 2º São objetivos e diretrizes básicas do Fundo Municipal da Juventude (FMJ) o gerenciamento dos recursos captados junto aos setores públicos e privados, planejando e promovendo ações que garantam o desenvolvimento, a formação profissional, o lazer e a cidadania da população jovem.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Fundo Municipal da Juventude (FMJ) financiar:

I – Programas e projetos compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal da Juventude e do Estatuto da Juventude;

II – Sistemas de acompanhamento e avaliação de resultados das políticas juvenis;

III – Medidas técnicas de planejamento, organização e controle social das ações voltadas aos jovens.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal da Juventude (FMJ):

I - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - O produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais entendidas como arrecadações dos preços públicos advindos de cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude, mas pertinentes à questão esportiva ou que, em se tratando de eventos artísticos ou outras promoções, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (tais como vendas de camisetas, livros ou mesmo abertura de espaço para a publicidade);

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Recursos repassados pelo Governo Federal ou Governo Estadual;

VI - Receitas advindas de convênios, termos de cooperação, contratos e/ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas de apoio ao esporte e lazer, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude (FMJ) poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - Investimento na infraestrutura de centros de juventude, espaços culturais e de convivência juvenil;

II – Aquisição de equipamento, material permanente e de consumo necessários para a implantação e manutenção de programas juvenis;

III – Financiamento de programas de qualificação profissional, primeiro emprego e empreendedorismo jovem;

IV – Pagamento de prestação de serviços para estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade da juventude local;

V – Apoio a eventos culturais, esportivos, conferências e fóruns de debate voltados aos jovens;

VI – Aperfeiçoamento e capacitação de recursos humanos ligados à área da juventude;

VII – Elaboração e divulgação de campanhas educativas e publicações sobre direitos e cidadania juvenil.

Art. 5º O Fundo Municipal da Juventude (FMJ) será gerido pelo Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), cabendo-lhe as atribuições de controle interno e fiscalização de todos os atos que importem nas finalidades objetivadas na presente Lei.

Art. 6º Compete especificamente ao Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), no exercício da gestão do Fundo Municipal da Juventude (FMJ):

I – Estabelecer normas e diretrizes para o orçamento e a gestão do FMJ;

II – Administrar e promover o cumprimento das finalidades e objetivos do Fundo;

III – Acompanhar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;

IV – Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo para projetos específicos;

V – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VI – Regulamentar, em seu Regimento Interno, os critérios para a aprovação de projetos financiados pelo FMJ;

VII – Analisar e submeter ao Poder Executivo Municipal os balancetes mensais e as prestações de contas do Fundo.

Art. 7° Em caso de extinção do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8° O Poder Público Municipal poderá designar servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude para o suporte administrativo necessário ao Fundo.

Art. 9° O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, com balanços contábeis realizados na forma da legislação vigente.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.034, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, RATIFICA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VALIDAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Severínia, na forma do Anexo I desta Lei, como instrumento oficial de planejamento, orientação, promoção, ordenamento, monitoramento e desenvolvimento sustentável da atividade turística no território municipal.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo constitui instrumento norteador da política pública municipal de turismo, devendo orientar a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos, ações e investimentos voltados ao desenvolvimento do setor turístico.

Art. 3º São objetivos do Plano Diretor de Turismo:

I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo;

II – valorizar e qualificar os atrativos, produtos e serviços turísticos;

III – fortalecer a governança turística municipal;

IV – estimular a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

V – fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

VI – promover a preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico, natural e gastronômico;

VII – estabelecer diretrizes e prioridades para o setor;

VIII – ampliar a competitividade do Município no cenário turístico regional e estadual.

Art. 4º A implementação, o acompanhamento e a avaliação do Plano Diretor de Turismo serão de responsabilidade do órgão municipal competente, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e demais entidades públicas e privadas.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo deverá ser observado na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as providências administrativas, técnicas e institucionais necessárias à execução das diretrizes, programas, projetos e ações previstos no Plano Diretor de Turismo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O acompanhamento da execução do Plano Diretor de Turismo será realizado de forma contínua, mediante articulação entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, podendo ser utilizados, para esse fim, relatórios técnicos, reuniões de acompanhamento, oficinas, audiências públicas, consultas, indicadores, instrumentos de monitoramento e demais mecanismos de avaliação e controle social.

Art. 8º O Plano Diretor de Turismo terá validade de 3 (três) anos, devendo ser obrigatoriamente revisado ao término desse período, ou sempre que necessário, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá manter funcionamento regular, com reuniões periódicas, atas registradas e participação ativa no acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Turismo.

Art. 10. O Plano Diretor de Turismo deverá estar integrado ao Inventário da Oferta Turística do Município, devidamente atualizado, como instrumento complementar de planejamento.

Art. 11. Fica ratificada, para todos os fins de publicidade, transparência, participação social, legitimidade institucional e validação final do processo de elaboração, a Audiência Pública realizada em 14 de abril de 2026, na Câmara Municipal de Severínia, com transmissão ao vivo por meio da plataforma YouTube, ocasião em que foram apresentados os resultados dos trabalhos desenvolvidos, bem como as diretrizes, programas, propostas e ações integrantes do Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. Integram o processo administrativo e legislativo de aprovação do Plano Diretor de Turismo, para fins comprobatórios e de registro da participação social, a lista de presença, os registros fotográficos, os materiais apresentados, a documentação técnica pertinente e os demais documentos produzidos no âmbito da Audiência Pública e das etapas anteriores de elaboração do plano.

Art. 12. O Plano Diretor de Turismo aprovado deverá ser encaminhado aos órgãos estaduais competentes, especialmente ao DADETUR, para fins de análise, acompanhamento e manutenção da classificação do Município como MIT.

Art. 13. Passam a integrar esta Lei:

I - Anexo I: Plano Diretor de Turismo do Município de Severínia;

II - Anexo II: Relatório de consolidação do processo participativo, contendo, no mínimo, registros da Audiência Pública, lista de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da participação social e institucional;

III - Anexo III: Quadro síntese de programas, ações,

prioridades, responsáveis e diretrizes de implementação, quando houver.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.035, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

(DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Severínia, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, no período de 01 a 30 de setembro como data principal.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Severínia.

Art. 3º Fica instituída a entrega de medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemérita, que serão gentilmente oferecidas pelo CREF4/SP, de acordo com a Resolução nº 096/2017 e 102/2018, onde os profissionais indicados devem estar credenciados e em dia com suas obrigações estatutárias perante ao CREF4/SP.

Parágrafo único. Para a entrega da honraria a Câmara Municipal de Severínia promoverá Ato Solene.

Art. 4º Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da importância das atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

II - Contribuir para valorização do profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde;

III - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sociocultural dos alunos;

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da comemoração ora citada correrão por conta do orçamento legislativo vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.033, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 11º, DA LEI Nº 2.771, DE 27 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11º da Lei nº 2.771, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será exercida por 01 (um) servidor do quadro permanente, na função de corregedor, sendo este obrigatoriamente escolhido por indicação do Chefe do Executivo, que será nomeado através de portaria, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Reputação ilibada;

II - Não registrar punição de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos antecedentes à nomeação, bem como, não estar sendo processado em qualquer instância ou sendo alvo de qualquer ato investigatório.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e

publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 12.758, DE 15 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **ANA AMELIA SANTOS LIMA,** RG. ***.684.557-***,** no cargo de **BRAÇAL,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 15 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/06/2016 à 31/05/2021** para gozo no período de **22/04/2026 à 06/05/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.759, DE 15 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **MARCIO GAROFALO SIGILLO,** RG. ***.268.142-***,** no cargo de **MÉDICO PEDIATRA,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **09/12/2019 à 08/12/2024** para gozo no período de **01/04/2026 à 30/04/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.760, DE 15 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **UEDERSON RODRIGO DE ALMEIDA,** RG. ***.472.755-***,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **03/01/2016 à 02/01/2021** para gozo no período de **22/04/2026 à 21/05/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.761, DE 15 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **RITA DE CASSIA DE MORAIS,** RG. ***.036.186-***,** no cargo de **BRAÇAL,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/10/2018 à 30/09/2023** para gozo no período de **16/04/2026 à 15/05/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal,
Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.762, DE 15 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **GILZA RUFINA COSTA MOREIRA,** RG. ***.467.192-***,** no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 15 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **02/12/2009 à 01/12/2014** para gozo no período de **04/05/2026 à 18/05/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,
Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.763, DE 17 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **PAULO ROBERTO RIBEIRO,** RG. ***.302.420-***,** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **03/01/2016 à 02/01/2021** para gozo no período de **20/04/2026 à 19/05/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 17 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,
Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.764, DE 24 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **ANDRESA CRISTIANE CALIENTE,** RG. ***.607.703-***,** no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/03/2015 à 29/02/2020** para gozo no período de **27/04/2026 à 26/05/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,
Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.765, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **JOSE APARECIDO DA COSTA,** RG. ***.553.466-***,** no cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 60 dias de Licença Prêmio em pecúnia, relativo ao período aquisitivo de **02/04/2004 à 01/04/2009.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de abril de 2.026.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.766, DE 24 DE abril DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **ANDREIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS,** RG. ***.019.916-***,** no cargo de **SERVENTE,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **03/08/2020 à 02/08/2025** para gozo no período de **04/05/2026 à 02/06/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de abril de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal,

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O **Pregão Eletrônico nº 02/2026** de que trata este processo objetivou o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, PRESENCIAIS E ININTERRUPTOS DE MONITORAMENTO HUMANO DE VIDEOSSISTEMAS**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada: **MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI** (10.477.752/0001-00) com o lote 1 no valor de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 28 de abril de 2026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Municipalidade**, AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao contrato n° 122/2025, firmado junto à empresa **MANOEL DARICIO PEREIRA DOS SANTOS** (CNPJ n° 59.975.306/0001-06), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE PNEUS, RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (SUCATAS DE PNEUS DESCARTADOS)**, para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução contratual por um novo período de 12 (doze) meses, com manutenção de preço.

Prazo de vigência: 06/05/2026 a 05/05/2027.
Valor mensal atualizado: R$ 5.000,00.
Valor total atualizado: R$ 60.000,00.

Severínia/SP, 28 de abril de 2026.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Municipalidade**, AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao contrato n° 277/2025, firmado junto à empresa **GIOVANA PEREIRA LUJAN PSICOLOGIA LTDA** (CNPJ n° 63.060.267/0001-94), destinado à **CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA O CREAS, CONFORME PROCESSO SELETIVO N°. 05/2025,**, para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução contratual por um novo período de 06 (seis) meses, com acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor inicial do contrato, mantida as demais cláusulas e condições.

Prazo de vigência: 03/05/2026 a 02/11/2026.
Valor mensal atualizado: R$ 3.000,00.
Valor total atualizado: R$ 18.000,00.
Severínia/SP, 28 de abril de 2026.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026
Processo Licitatório n° 75/2026

Processo Administrativo n° 75/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **Cristiane Aparecida dos Santos Psicologia Ltda, CNPJ: 65.916.226/0001-82,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica devidamente regularizada, com CNAE compatível a política do SUAS e afins, visando a prestação de serviços profissionais qualificados de Psicólogos, em caráter temporário, para atuação no CRAS no Serviço socioassistencial, programas de transferência de renda, benefícios continuados e demais ações integradas com a equipe de referência da proteção social básica e rede intersetorial na esfera local, **conforme Termo de Referência,** com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal n° 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 28 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA do processo licitatório **CONCORRÊNCIA n° 004/2026,** destinado à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE BOX LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SEVERÍNIA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE**, conforme especificações constantes do Edital desta Concorrência.

Às 08:30 horas do dia 28 de abril de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Severínia, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Contratação, incumbidos do procedimento licitatório, **CONCORRÊNCIA 004/2026,** destinado à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE BOX LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SEVERÍNIA, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE**, conforme especificações constantes do edital da **CONCORRÊNCIA nº 004/2026**.

Regularmente instalada, a sessão foi iniciada e foi verificada que, apesar da ampla divulgação do certame, não houve comparecimento de interessados ao processo.

Desse modo, pela Comissão de Contratação o presente processo foi declarado **DESERTO**.

Nada mais havendo, eu, **OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, lavrei esta Ata que, lida e achada conforme, segue por todos assinada.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES
Membro
VINICIUS JOSÉ POLETI
Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA
Membro
NICHOLAS K. MALERBA
Membro

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTATO N.º 122/2025 – 1° Termo Aditivo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: MANOEL DARICIO PEREIRA DOS SANTOS.

CNPJ n° 59.975.306/0001-06

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE PNEUS, RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (SUCATAS DE PNEUS DESCARTADOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 05/05/2027.

Valor total atualizado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI – PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 277/2025 - 1° Termo Aditivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0144/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: GIOVANA PEREIRA LUJAN PSICOLOGIA LTDA (CNPJ: 63.060.267/0001-94)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA O CREAS, CONFORME PROCESSO SELETIVO N°. 05/2025.

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ASSINATURA: 28/04/2026

VIGÊNCIA: 03/05/2026 a 02/11/2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 0056/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: GONCALES SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ: 58.335.612/0001-15)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, SEM RAÇA DEFINIDA (SRD) OU DE RAÇA DEFINIDA, SEMI-DOMICILIADOS, COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E

PREVENÇÃO DE ZOONOSES.

VALOR TOTAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

ASSINATURA: 14/04/2026

VIGÊNCIA: 14/04/2027

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 01/2026

O Setor de Fiscalização de Posturas do Município de Severínia-SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 56 da Lei Complementar nº 1.588/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 3.009/2026, faz saber e **NOTIFICA** o(s) proprietário(s), possuidor(es) ou detentor(es) a qualquer título do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), cuja(s) tentativa(s) de notificação via postal (AR) restou(aram) infrutífera(s), para que proceda(m) à limpeza, roçada e remoção de resíduos de seu(s) respectivo(s) imóvel(is).

PRAZO: O(s) notificado(s) tem o prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir desta publicação, para a execução do serviço.

PENALIDADES: O não atendimento desta notificação no prazo legal implicará em:

- Lavratura de Auto de Infração e aplicação de **MULTA de 10 (dez) UFESPs** por imóvel irregular, conforme artigo 56, inciso III, da Lei Complementar nº 1.588/2005; e

- Execução dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal, com a cobrança da **Taxa de Serviço** proporcional à metragem de cada imóvel, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Complementar nº 1.588/2005, cujos valores serão lançados no respectivo cadastro imobiliário.

RELAÇÃO DE IMÓVEL(IS) NOTIFICADO(S)		
PROPRIETÁRIO e/ou CORRESPONSÁVEL	**CADASTRO MUNICIPAL**	**ENDEREÇO**
Lilian Otila Ribeiro e outros	2445	Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 76, Centro, Severínia-SP, CEP 14.735-037.
Quinta da Bela Vista Administração de Bens e Clayton Correa dos Santos	6098	Rua Angelina Leite Gazeta, s/n, quadra 22, lote 31, Quinta da Bela Vista, Severínia-SP, CEP 14.737-504
Sidnei Vieira	6064	Rua Lucas Aparecido de Souza Pereira, s/n, quadra 25, lote 24, Quinta da Bela Vista, Severínia-SP, CEP 14.737-498
Quinta da Bela Vista Administração de Bens e Adilson Rodrigues da Conceição	6243	Rua Antônio Domingos Alves Gonçalves, s/n, quadra 24, lote 01, Quinta da Bela vista, Severínia-SP, CEP 14.737-502

Severínia/SP, 28 de abril de 2026.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

.....